



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, COM VIGÊNCIA DE 12 (doze) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 03.894.550/0001-90, com sede na rua Doutor Alberto Byngton Junior nº 218, Vila Esperança, na cidade de Maringá- Paraná, CEP: 87.020-380, neste ato representada pelo Sr. **Ildebrando Dal Poz**, portador da Cédula de Identidade, CNH nº 00706171407 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 482.512.169-15, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Estrutura Metálica em tesoura, vão até 25 m	Mt²	300	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
3	Cobertura com telha chapa aço zincado ondulada, esp= 0,05 mm ou telha fibrocimento esp= 0,5 mm	Mt²	400	R\$ 73,00	R\$ 29.200,00
11	Pilar Metálico treliçado h máximo = 5,00 m.	Mt	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
19	Serviços de Solda de grelha de ferro	Mt²	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
20	Serviço de solda com eletrodo de 2,5 e 3,25	Serv.	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

SERRALHERIA COMAFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 20.352.296/0001-17, com sede na rua Duque de Caxias nº 479, térreo, centro, na cidade de Lidianópolis - Paraná, CEP: 86.865-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Rodrigues Pugas**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.091.618-3 SESP PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 007.541.839-80, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Grade metalão 20x20 travessa 20x20 com coluna 40x60	Mt²	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
4	Rufos em Chapas de aço galvanizado 0,50 mm corte 80 cm	Mt	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
5	Calhas em chapas de aço galvanizado 0,50 mm corte 80 cm	Mt	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
6	Pintura em estrutura metálica com esmalte sintético	M²	500	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
7	Guarda corpo metálico padrão corpo de bombeiro h+1,20 M.	M²	125	R\$ 86,00	R\$ 10.750,00
8	Forro de PVC incluso tarugamento metálico em solda	M²	375	R\$ 51,00	R\$ 19.125,00
9	Portão metálico de diversas medidas.	M²	40	R\$ 157,00	R\$ 6.280,00
10	Corrimão em tubo com pintura "2"	M²	120	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
12	Porta Quadrangular de abrir com vão de até 18 x 18 cm com perfil	Mt²	20	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00
13	Porta Quadrangular de correr com vão de até 18 x 18 cm com perfil	Mt²	20	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00
14	Vitraux basculante quadrulado com vão de até 18 x 18 cm	Mt²	20	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

	com perfil				
15	Vitraux correr misto com perfil	Mt²	20	R\$ 308,00	R\$ 6.160,00
16	Vitraux correr quadriculado com vão de até 18 x 18 cm	Mt²	20	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
17	Rufo, em chapa corte 0,50 de aço galvanizada, nº26, cortada, dobrada e instalada	Mt	400	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
18	Calha em chapa corte 0,50 de aço galvanizada, nº26, cortada, dobrada e instalada	Mt	400	R\$ 47,00	R\$ 18.800,00
21	Porta de abrir chapeada	Mt²	100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 235.755,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL R\$ 326.755,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, destinados à manutenção dos departamentos municipais**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 101/2018 e Processo Administrativo nº 148/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização da Despesa no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – A execução do serviço **SERÁ DE FORMA INTEGRAL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSAO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATORIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas**, respeitados os seguintes critérios:

- a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.
- b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.
- c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.
- d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

8.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

12.2 – A fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Engenharia, sendo o responsável Sr. Thiago Santos Hort.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços.
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 02 de janeiro de 2019.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO –
EIRELI - EPP**

Ildebrando Dal Poz
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

SERRALHERIA COMAFER LTDA

Carlos Rodrigues Pugas,
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO EIRELI

CNPJ: 29.154.841/0001-35

OBJETO: Aquisição de cadernos pedagógicos e agendas personalizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

VALOR TOTAL: R\$ 4.254,00 (quatro mil , duzentos e cinquenta e quatro reais).

INÍCIO: 02/01/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 01/07/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 104/2018, homologada em 17/12/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 003/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 30.430.510/0001-60

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, novo, zero km, de fabricação nacional, mínimo modelo/fabricação ano 2018/2018, e 01 (um) veículo, tipo passeio, 04 (quatro) portas, novo, zero km, de fabricação nacional, mínimo modelo/fabricação ano 2018/2018, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 48.890,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

INÍCIO: 02/01/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 01/07/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 106/2018, homologada em 18/12/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2019.

PORTARIA Nº06/2019, de 07 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços na composição da Estrutura Organizacional da Prefeitura, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º.Fica devidamente nomeada **Andrieli Guerra Pereira – Registro no CAU nº A142126-3**, portadora da cédula de identidade nº 13.136.628-0 SESP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Obras Públicas – Simbologia CC-9**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (07/01/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº07/2019, de 07 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº27/2019, **RESOLVE**,

E X O N E R A R

Art.1º.A pedido, a servidora **Eliane Bueno Neves**, portadora da cédula de identidade nº 7.120.310-7 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Assistência a Criança e do Adolescente – Simbologia CC-14**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 06/01/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (07/01/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº08/2019, de 07 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de vencimentos ao Servidor Público Municipal Valdir de Jesus Francisconi e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 846

Jardim Alegre, Terça-Feira, 08 de Janeiro de 2019

ATRIBUIR

Art.1º. Ao servidor **VALDIR DE JESUS FRANCISCONI** – matrícula funcional nº 200201, pertencente do quadro de pessoal Efetivo da Municipalidade, do Poder Executivo, nomeado no cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a perceber seus vencimentos pela simbologia CC-8, constantes do Anexo I, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal em comissão.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (07/01/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **29/01/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde, localizado no Bairro Barra Preta, com execução no prazo de até 60 (sessenta) dias.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitação@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354

Jardim Alegre, 08 de janeiro de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal